

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 160, de 9 de janeiro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do artigo 7º, da Lei Complementar nº 160, de 9 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

§ 1º...

I - seja instalada em qualquer local do Município, exceto nos imóveis situados:

a) em presídios, cadeias públicas, centro de detenção provisória e similares, estabelecimentos educacionais até o ensino médio, asilos e casas de repouso;

b) nos Morros do Cruzeiro, Pedra Branca na Mantiqueira e Pico das Bandeiras, e locais de valorização cultural, histórica, artística, paisagística, arqueológica, arquitetônica e cênica.”

Art. 2º Fica acrescentado ao § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 160, de 9 de janeiro de 2007, os incisos XI, XII e XIII, com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

§ 1º

...

XI - deverão ser respeitados os Gabaritos de Altura, definidos por Leis e Decretos Municipais;

XII - os terrenos localizados em áreas de praça, parques, verdes viários e em topos de morros considerados Áreas de Preservação Permanente - APP, ou não, deverão ser analisados pela Secretaria de Meio Ambiente, podendo a mesma indeferir a implantação, com a devida justificativa.

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

XIII - em qualquer zona do município, a Secretaria de Planejamento poderá solicitar Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para análise do impacto causado pela instalação da torre, podendo indeferir, caso justificadamente conclua que a instalação é relevante ou pertinente neste local.”

Art. 3º O § 2º do art. 8º, da Lei Complementar nº 160, de 9 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º...

...

§ 2º Não será permitida a instalação de torres de antenas transmissoras em locais situados dentro do raio de 100 m (cem metros) do local de edificação que tenha sido oficialmente tombada como patrimônio pelos órgãos municipais, estaduais e federais.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de outubro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**Secretário de Planejamento**

**PAULO FORTES NETO**  
**Secretário de Meio Ambiente**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de outubro de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**